

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Sexta-Feira, 21 de fevereiro de 2025 | Edição Nº 882 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA SEMCTEL Nº 009, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CARNAVAL ATÍLIO VIVÁQUA 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentação das atividades dos blocos carnavalescos e das barracas padronizadas durante o evento;

RESOLVE:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento estabelece normas para o funcionamento dos blocos carnavalescos e das barracas padronizadas durante o Carnaval Atílio Vivácqua 2025.

1.2. A adesão ao regulamento é obrigatória para todos os participantes, visando garantir a organização, segurança e bem-estar do evento.

2. INSCRIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

2.1. Os blocos carnavalescos deverão estar devidamente inscritos no Edital de Chamamento Público SEMCTEL Nº 01/2025 – CARNAVAL 2025.

2.2. Cada barraca deverá indicar o tipo de produto ou serviço a ser oferecido, respeitando as normas de comercialização estabelecidas pela Prefeitura.

2.3. Serão alocados até 12 (doze) pontos fixos para o certame regular, nas áreas públicas correspondentes à Av. Carolina Fraga.

2.4. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas (3x3 metros) e com alvará licenciado pela Prefeitura do Município de Atílio Vivácqua durante o período do evento.

2.5. Os interessados em participar do certame para o exercício do comércio ambulante autorizado em pontos fixos durante o Carnaval 2025 deverão realizar sua inscrição de forma presencial no Centro Cultural Esportivo (SCARPÃO) no período de **24 a 26 de fevereiro de 2025, de 07:30h às 15:30h.**

2.6. Somente será admitida uma única inscrição por pessoa física ou jurídica para os pontos de barracas, sendo vedada a inscrição de um mesmo auxiliar para mais de um ponto contemplado, sob pena de exclusão da inscrição.

2.7. Fica vedada a utilização de Food Trucks, Food Bikes, trailers, coolers, caixas térmicas, isopores e similares para comercialização em geral.

3. REGRAS PARA OS BLOCOS CARNAVALESCOS

3.1. Os blocos deverão respeitar os horários estipulados para concentração, percurso e dispersão.

3.2. Não serão permitidos veículos motorizados no trajeto dos blocos, exceto aqueles previamente autorizados pela organização.

3.3. O uso de materiais inflamáveis, fogos de artifício ou qualquer item que possa comprometer a segurança dos foliões será de inteira responsabilidade da diretoria de cada bloco.

3.4. Fica proibido o uso de fogos de artifício do tipo rojões, conforme legislação vigente.

4. REGRAS PARA AS BARRACAS PADRONIZADAS

4.1. As barracas serão distribuídas em espaços predefinidos pela organização do evento.

4.2. Todas as barracas deverão seguir o padrão visual determinado, incluindo tamanho, cor e identidade visual definida pela Prefeitura.

4.3. O funcionamento das barracas deverá respeitar os horários estabelecidos pela organização do Carnaval.

4.4. É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

4.5. As barracas devem manter um padrão de higiene adequado e seguir as normas sanitárias vigentes.

4.6. O descumprimento das regras poderá acarretar na interdição e retirada da barraca do evento.

5. REGRAS PARA AS VIAS PÚBLICAS

5.1. Fica vedada a utilização das seguintes vias públicas no período de 01 a 04 de março de 2025, das 18h00 às 02h00:

- Rua Joaquim Moraes (do ponto de referência Magazine Sobral até a Av. Carolina Fraga);
- Praça José Valentim Lopes (Fórum);
- Nenhum veículo ou objeto que impeça ou atrapalhe o desfile dos blocos poderá permanecer nessas vias durante o período estipulado.

6. SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES

6.1. Os blocos e barracas são responsáveis pela segurança de seus integrantes e clientes.

6.2. Quaisquer incidentes deverão ser comunicados imediatamente à equipe de segurança do evento.

6.3. O descumprimento das normas poderá resultar em penalidades, incluindo punição e exclusão do evento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Casos omissos neste regulamento serão analisados pela comissão organizadora do evento.

7.2. A participação no Carnaval Atílio Vivacqua 2025 implica na aceitação total deste regulamento.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de fevereiro de 2025.

Gessiléa da Silva Sobreira

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Saúde

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO

Assistência Social

GABRIEL COELHO ROCHA

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS

Controladoria Geral

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Administração e Finanças

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO

Obras e Serviços Urbanos

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Educação

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Agricultura e Desenvolvimento Rural

ÓRGÃO OFICIAL

LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br